

BOLETIM INTERNO Nº 021/2025

Publicado em 16 de Fevereiro de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASS

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 688 DE 29/01/2025

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, em sua 248ª Assembleia realizada no dia 29 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO o artigo 84 da Norma Operacional Básica do Sistema Único do Sistema Único de Assistência Social - Nob SUAS, “os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas”;

CONSIDERANDO que a assistência social é política de seguridade social não contributiva, realizada pelas ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, para garantir atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO o Parágrafo único do Artigo 16 da Lei Orgânica do Sistema Único de Assistência Social, que diz que “os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiro/as representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições (incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)”;

CONSIDERANDO a nota Técnica Nº 13 /2023, do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome - MDS, que trata da utilização de recursos da Assistência Social para custear a participação de usuário/as e trabalhador/as nos espaços de controle social, visando subsidiar os conselhos de assistência social no processo conferencial, orientando sobre o fluxo para solicitação e compra de passagens, bem como a prestação de contas, e no 3.14 diz que “cada ente tem um procedimento legal e operacional para execução de pagamento de diárias e aquisição de passagens, todavia, é importante ressaltar e ressalvar a garantia da participação seja dos servidores e controle social nos diversos espaço de diálogo e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como as Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social”;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que da Seção II, referente ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, §1º, afirma que o CEAS tem papel estratégico na formulação, avaliação, controle e fiscalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de Pernambuco e que em seu Artigo 29 diz que

“a participação do/as conselheiro/as no CEAS é de interesse público e relevante valor social, não sendo remunerada a qualquer título”;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, de 6 de novembro de 2024, que no Capítulo II, da Competências, ponto XIV, estabelece a “articulação permanente com os demais conselhos de políticas setoriais e conselhos de direito, além dos conselhos estaduais de assistência social, especialmente o Fórum dos Conselhos Estadual de Assistência Social - FONACEAS”;

CONSIDERANDO que são considerados agentes públicos (texto da Lei nº 8.429/1992) “o/a servido/ar público/a e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.845/03, artigos 1º, § 1º e 25, “as diárias são devidas aos servidores e empregados civis e aos militares da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como são extensivas a algumas autoridades, a saber: Aos Secretários de Estado, autoridades equivalentes, Secretários Executivos e aos dirigentes das entidades indicadas neste artigo (artigo 1º do Decreto Estadual nº 25.845/2003); Aos servidores e empregados colocados à disposição dos órgãos ou entidades previstos neste artigo (artigo 1º do Decreto Estadual nº 25.845/2003), originários de outros Poderes do Estado, da União, de outros Estados e Municípios;

CONDERANDO a Tabela de Diárias Nacionais, constante no Anexo Único do Decreto Estadual nº 25.845/03, atualizado pelo Decreto Estadual nº 55.723/2023, há três tipos de beneficiários, entre estes BENEFICIÁRIOS 1, 2 e 3;

RESOLVE:

- 1) Instituir, a classificação dos/as conselheiros/as estaduais de assistência social de Pernambuco como Beneficiários/as 2, que consta na categoria de civis na Tabela de Diárias Nacionais, constante no Anexo Único do Decreto Estadual nº 25.845/03 (ANEXO1), atualizado pelo Decreto Estadual nº 55.723/2023 (ANEXO 2), estando estes na designação de “Dirigentes de Entidades da Administração Indireta ou equivalentes”, visto que o Conselho Estadual de Assistência Social, em sua constituição, corresponde à definição de administração indireta, entendida como setor da administração pública composto por entidades autônomas e descentralizadas, criadas por lei específica, sujeitas ao controle do Estado, mas com autonomia administrativa.
- 2) O reajuste de diárias de conselheiros/as foi discutido no Pleno da 247ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco, realizada no dia 11 de dezembro de 2024 e aprovada por unanimidade, com orientações e considerações reiteradas no Pleno da 248ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco, realizada no dia 29 de janeiro de 2025.
- 3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de janeiro de 2025.

Edson de Souza Lima

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

ANEXO 1

BENEFICIÁRIOS 1

1 - CIVIS; 1.1 - MILITARES

- ❖ CIVIS: **Secretários de Estado / Secretários Executivos / Chefe da Polícia Civil / Subchefe da Polícia Civil / Presidentes de Entidades da Administração Indireta e equivalentes***.
- ❖ MILITARES: Comandantes / Chefe de Estado Maior.

Obs.1: Considerando a associação com a **Lei Estadual nº 18.139/2023**, entende-se que se enquadram neste perfil de beneficiários os servidores e empregados que percebem gratificações dos tipos **DAS** e **DAS-1**.

BENEFICIÁRIOS 2

2 - CIVIS; 2.1 - MILITARES

- ❖ CIVIS: **Dirigentes** de Entidades da Administração Indireta ou **equivalentes*** / Titulares de **Cargos em Comissão, de Função de Chefia ou Assessoramento / Titulares de cargos que exijam Nível Superior**.
- ❖ MILITARES: Coronel / Tenente-Coronel / Major / Capitão / 1º e 2º Tenente / Aspirante Oficial.

Obs.1: Considerando a associação com a **Lei Estadual nº 18.139/2023**, entende-se que se enquadram neste perfil de beneficiários os servidores e empregados que percebem gratificações dos tipos **DAS-2** a **DAS-5 / FDA** a **FDA-4 / CAA-1** a **CAA-5**.

BENEFICIÁRIOS 3

3 - CIVIS; 3.1 - MILITARES

- ❖ CIVIS: **Não incluídos nos perfis de BENEFICIÁRIOS 1 e 2.**
- ❖ MILITARES: Aluno Oficial 1º, 2º e 3º ano / Subtenente / 1º, 2º e 3º Sargento / Cabo / Soldado 1º, 2º e 3º Classe / Alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.

Obs.1: Considerando a associação com a **Lei Estadual nº 18.139/2023**, entende-se que se enquadram neste perfil de beneficiários os servidores e empregados que percebem gratificações dos tipos / **FGS-1** a **FGS-3** e **FGA-1** a **FGA-3**.

ANEXO 2

DECRETO Nº 55.723, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o [Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003](#), que dá nova redação ao Decreto nº 25.207, de 10 de fevereiro de 2003, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade atender às premências dos órgãos e entidades da administração pública nos deslocamentos excepcionais à serviço do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do [Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com a Tabela de Diárias Nacionais, constante do Anexo Único.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único do [Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003](#), passa a vigora nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º do [Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003](#).

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARÁIZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS (R\$)

BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE DE DIÁRIA	LOCAL DE DESTINO				
		FORA DO ESTADO			DENTRO DO ESTADO	
		GRUPO I		GRUPO II	GRUPO III	
		CAPITAIS BRASILEIRA (exceto Recife)	BRASÍLIA E MANAUS	Capitais: SP; RJ; BH; PORTO ALEGRE; BELÉM, CEARÁ	DEMAIS CIDADES FORA DO ESTADO, Exceto PE, SE, AL, PB, RN e Juazeiro – BA.	(Recife e interior de PE, SE, AL, PB, RN e Juazeiro – BA)

1) CIVIS: Secretários de Estado, Secretários Executivos, Chefe da Polícia Civil, Subchefe da Polícia Civil e Presidentes de entidades da administração indireta e equivalentes 1.1) MILITARES: Comandantes, Chefe de Estado Maior.	INTEGRAL	424,22	475,13	449,67	339,36	241,86
	PARCIAL	127,26	142,53	134,90	101,80	72,54
2) CIVIS: Dirigentes de entidades da Administração Indireta ou equivalentes, titulares de Cargos em Comissão, de função de chefia ou assessoramento, bem como titulares de cargos que exijam nível superior. 2.1) MILITARES: Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º/2º Tenente, Aspirante Oficial	INTEGRAL	313,28	350,87	332,08	250,62	170,12
	PARCIAL	94,00	105,28	99,64	75,20	57,00
3) CIVIS: Não incluídos nos itens 1 e 2; 3.1) MILITARES: Aluno Oficial – 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º Sargento, Cabo, Soldado, 1º/2º/3º Classe, Alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	INTEGRAL	215,40	241,25	228,32	172,32	120,00
	PARCIAL	64,62	72,37	68,50	57,00	55,00

1 - A diária integral indeniza despesas com alimentação e pousada, enquanto a parcial refere-se apenas a despesas com alimentação.

2 - O valor das diárias concedidas para fins de participação em cursos, congressos, seminários, eventos similares e treinamento em geral será reduzido de 50% (cinquenta por cento), a partir da 16ª (décima sexta) diária consecutiva.

3 - Os valores contidos neste Anexo serão acrescidos dos seguintes percentuais:

I - 12% (doze por cento), nas viagens para Brasília - DF e Manaus;

II - 6% (seis por cento), nas viagens para São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, Fortaleza e Salvador.”.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.
www.sas.pe.gov.br